



**MPV 759
00320**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Acrescente-se o inciso VII ao *caput* do art. 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 2º da MPV nº 759, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
‘Art. 20.

.....
VII- tiver sido contemplado anteriormente com parcela em programa de reforma agrária.

.....’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação anterior do art. 20 claramente vedava o benefício a quem já tivesse sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária. Já o texto resultante da alteração promovida pela MPV nº 759, de 2016, prevê apenas que não poderá ser selecionado como beneficiário quem “tiver sido excluído ou se afastado do programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário sem consentimento de seu órgão executor” (art. 20, inciso II).

A presente emenda insere novo inciso para deixar expresso que não poderá ser selecionado como beneficiário dos projetos de assentamento



SF/17366.72007-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

quem já tiver sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária.

O caso de beneficiários contemplados mais de uma vez em projetos de assentamento foi uma das irregularidades detectadas na seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária pelo TCU no Acórdão nº 775-2016, mencionado na Exposição de Motivos da MPV.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO



SF/17366.72007-26